

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126/2003

EMENDA

Art. 1º O art. 157 do Regimento Interno, alterado pelo art. 1º do Projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão.(NR)

I – na mesma sessão ou na sessão imediata, nos casos dos incisos I, II, III e V do art. 153:(AC)

*II – decorrido o prazo de **dez** sessões, no caso IV do art. 153. (AC)*

§ 1º Se não houver parecer, a requerimento de Líder, independentemente de deliberação do Plenário, será concedido prazo conjunto de até duas sessões para as Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria.(NR)

§

2º

.....

.....

§ 3º (revogado)

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e remetidas à publicação. No caso do inciso V do art. 153, os pareceres poderão ser oferecidos em Plenário, na mesma sessão, distribuídas as emendas por cópias, por Relatores designados pelo Presidente em substituição às Comissões.

§

5º

.....

.....

§6º Se o parecer de Plenário concluir pela apresentação de subemenda, será concedido, mediante requerimento de Líder e independentemente de deliberação do Plenário, prazo de no mínimo uma sessão para a votação da matéria. (AC)

§7º É vedada a apresentação de qualquer alteração do parecer do Relator de Plenário para votação na mesma sessão.” (AC)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 121 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que o parlamento brasileiro vote matérias importantes de forma atropelada sem um tempo mínimo de maturação do assunto, com a possibilidade de estudo profundo e detalhado pelos parlamentares das proposições em pauta.

Ao mesmo tempo, não podemos retirar do Regimento Interno instrumentos que dêem flexibilidade para a realização de acordos de lideranças. Dessa forma, apresentamos essa emenda com o objetivo de melhorar as regras de parecer proferido em Plenário nos casos de urgência.

Assim, consideramos por bem, evitar que qualquer matéria nova apresentada pelo Relator, seja na forma de emenda, subemenda ou substitutivo tenha um prazo mínimo de uma sessão antes de sua votação. Com isso, procuramos dar melhores condições para os parlamentares se informarem do que estão apreciando. Evitamos, por conseguinte, a deliberação apressada e irresponsável.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2004

Deputado ROBERTO FREIRE
Líder do PPS